

22.4.2015

A8-0128/54

**Alteração 54**

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anja Hazekamp**

em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais  
COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Considerando 8**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(8) *É conveniente* estabelecer um plano de pesca multiespécies que tenha em conta a dinâmica entre as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha, bem como as espécies capturadas enquanto capturas acessórias nas pescarias dessas unidades populacionais, nomeadamente as unidades populacionais de solha, rodovalho, solha-das-pedras e pregado do mar Báltico. Este plano deve ter por fim atingir e manter o rendimento máximo sustentável para as unidades populacionais em causa.

(8) *O objetivo final é* estabelecer um plano de pesca multiespécies que tenha em conta a dinâmica entre as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha, bem como as espécies capturadas enquanto capturas acessórias nas pescarias dessas unidades populacionais, nomeadamente as unidades populacionais de solha, rodovalho, solha-das-pedras e pregado do mar Báltico. Este plano deve ter por fim *reconstituir*, atingir e manter *as populações das espécies em causa acima dos níveis que possam gerar* o rendimento máximo sustentável para as unidades populacionais em causa, *minimizando, tanto quanto possível, o impacto noutras espécies, tais como aves marinhas e mamíferos marinhos, e no meio marinho em geral, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.*

Or. en

22.4.2015

A8-0128/55

**Alteração 55**

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anja Hazekamp, Lidia Senra Rodríguez, Marisa Matias**

em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais  
COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2. O plano é igualmente aplicável à solha, à solha-das-pedras, ao pregado e ao rodovalho nas subdivisões CIEM 22-32 capturados** aquando da pesca dirigida às unidades populacionais **em causa**.

**2. O presente regulamento prevê igualmente medidas em matéria de capturas acessórias de solha, solha-das-pedras, pregado e rodovalho nas subdivisões CIEM 22-32, bem como em matéria de capturas acidentais de aves e mamíferos marinhos, que devem ser aplicadas** aquando da pesca dirigida às unidades populacionais **a que se refere o n.º 1**.

Or. en

22.4.2015

A8-0128/56

**Alteração 56**

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Ulrike Rodust**

em nome do Grupo S&D

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar

Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais

COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – n.º 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(b) Assegurar a conservação das unidades populacionais de solha, rodovalho, solha-das-pedras e pregado *em conformidade com a abordagem de precaução.*

(b) Assegurar a conservação das unidades populacionais de solha, rodovalho, solha-das-pedras e pregado *acima dos níveis que possam gerar o rendimento máximo sustentável.*

Or. en

**Alteração 57****Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Marco Affronte**

em nome do Grupo EFDD

**Relatório****A8-0128/2015****Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento****Artigo 4 – n.º 1***Texto da Comissão**Alteração*

1. As taxas-alvo de mortalidade por pesca devem ser alcançadas até 2015 e **em seguida** mantidas, para as unidades populacionais em causa, dentro dos seguintes intervalos:

1. As taxas-alvo de mortalidade por pesca devem **ter em conta os pareceres científicos mais recentes e** ser alcançadas, **se possível**, até 2015, e, **numa base progressiva e gradual, o mais tardar até 2020, devendo posteriormente ser** mantidas para as unidades populacionais em causa. **A mortalidade por pesca para as unidades populacionais em causa deve ser estabelecida** dentro dos seguintes intervalos:

Unidade populacional	Intervalo de taxas-alvo de mortalidade por pesca	Unidade populacional	Intervalo de taxas-alvo de mortalidade por pesca
Bacalhau do Báltico Ocidental	<b>0,23-0,29</b>	Bacalhau do Báltico Ocidental	<b>0-0,26</b>
Bacalhau do Báltico Oriental	<b>0,41-0,51</b>	Bacalhau do Báltico Oriental	<b>0-FMSY</b>
Arenque do Báltico Central	<b>0,23-0,29</b>	Arenque do Báltico Central	<b>0-0,22</b>
Arenque do golfo de Riga	<b>0,32-0,39</b>	Arenque do golfo de Riga	<b>0-0,32</b>
Arenque do mar de Bótnia	<b>0,13-0,17</b>	Arenque do mar de Bótnia	<b>0-0,12</b>

Arenque da baía de Bótnia	<i>Não definido</i>	Arenque da baía de Bótnia	<i>0-FMSY</i>
Arenque do Báltico Ocidental	<i>0,25-0,31</i>	Arenque do Báltico Ocidental	<i>0-0,32</i>
Espadilha do Báltico	<i>0,26-0,32</i>	Espadilha do Báltico	<i>0-0,26</i>

*A mortalidade por pesca (F) deve corresponder a 0,8 vezes o valor de FMSY.*

Or. en

#### *Justificação*

*Na proposta da Comissão, os valores apresentados no artigo 4.º são preliminares, enquanto se aguardam informações atualizadas do procedimento de avaliação comparativa do CIEM. Dado que o CIEM publicou os seus números finais em 31 de março de 2015, esta alteração insere os novos valores do CIEM no plano plurianual, conforme acordado na votação.*

22.4.2015

A8-0128/58

**Alteração 58**

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anja Hazekamp**

em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar

Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais

COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*2-A. As possibilidades de pesca devem ser estabelecidas de forma a assegurar que exista uma probabilidade inferior a 5 % de excederem os valores FMSY que figuram no quadro do n.º 1.*

Or. en

22.4.2015

A8-0128/59

**Alteração 59**

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais  
COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 5 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. Quando a biomassa de qualquer uma das unidades populacionais em causa num determinado ano for inferior aos níveis fixados no quadro que se segue, devem ser adotadas medidas adequadas para suspender a pesca dirigida à unidade populacional relevante:***

<i>Unidade populacional</i>	<i>Nível-limite de biomassa (em toneladas)</i>
<i>Bacalhau do Báltico Ocidental</i>	<i>26 000</i>
<i>Bacalhau do Báltico Oriental</i>	<i>63 000</i>
<i>Arenque do Báltico Central</i>	<i>430 000</i>
<i>Arenque do golfo de Riga</i>	<i>Não definido</i>
<i>Arenque do mar de Bótnia</i>	<i>Não definido</i>
<i>Arenque da baía de Bótnia</i>	<i>Não definido</i>
<i>Arenque do Báltico Ocidental</i>	<i>90 000</i>

AM\1058938PT.doc

PE555.109v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

*Espadilha do Báltico*

*410 000*

Or. en

*Justificação*

*Os números do quadro correspondem aos valores «B-lim» do CIEM, o limite em que a capacidade reprodutiva da unidade populacional se encontra ameaçada, dando origem a um recrutamento menor. A fim de assegurar um recrutamento completo, a pesca dirigida a determinada unidade populacional deve ser suspensa até essa unidade recuperar.*



22.4.2015

A8-0128/60

**Alteração 60**

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anja Hazekamp, Lidia Senra Rodríguez, Marisa Matias**

em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar

Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais

COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 6 – n.º 1 – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. Sempre que os pareceres científicos indiquem que a conservação de qualquer das unidades populacionais de solha, solha-das-pedras, pregado e rodovalho do mar Báltico está ameaçada, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 15.º no que respeita a medidas de conservação específicas *relativas à unidade populacional ameaçada e sobre qualquer dos seguintes elementos:*

1. Sempre que os pareceres científicos indiquem que a conservação de qualquer das unidades populacionais de solha, solha-das-pedras, pregado e rodovalho do mar Báltico está ameaçada, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 15.º no que respeita a medidas de conservação específicas *para as capturas acessórias de solha, solha-das-pedras, pregado e rodovalho, para minimizar a captura accidental de aves e mamíferos marinhos, e sobre as seguintes medidas técnicas:*

Or. en

22.4.2015

A8-0128/61

### **Alteração 61**

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anja Hazekamp, Marisa Matias**

em nome do Grupo GUE/NGL

### **Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar

Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais

COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 14**

#### *Texto da Comissão*

Seis anos após a entrada em vigor do plano e, posteriormente, de seis em seis anos, a Comissão assegura uma avaliação do seu impacto nas unidades populacionais abrangidas pelo presente regulamento e nas pescarias que exploram essas unidades populacionais, nomeadamente para ter em conta alterações dos pareceres científicos. A Comissão apresenta os resultados dessas avaliações ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

#### *Alteração*

Seis anos após a entrada em vigor do plano e, posteriormente, de seis em seis anos, a Comissão assegura uma avaliação do seu impacto nas unidades populacionais abrangidas pelo presente regulamento e nas pescarias que exploram essas unidades populacionais, ***bem como nas aves e mamíferos marinhos***, nomeadamente para ter em conta alterações dos pareceres científicos. A Comissão apresenta os resultados dessas avaliações ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Or. en

22.4.2015

A8-0128/62

**Alteração 62**

**Anja Hazekamp, Lidia Senra Rodríguez, Marisa Matias**  
em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jarosław Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais  
COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 6 – título**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Medidas ***em caso de ameaça*** para a solha, a solha-das-pedras, o pregado e o rodovalho

Medidas ***técnicas de conservação*** para a solha, a solha-das-pedras, o pregado e o rodovalho ***e capturas acidentais***

Or. en

22.4.2015

A8-0128/63

**Alteração 63**

**Marco Affronte**

em nome do Grupo EFDD

**Anja Hazekamp**

em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jaroslav Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar

Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais

COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – n.º 1 – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. O plano *visa contribuir para* a realização dos objetivos da política comum das pescas enunciados no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, em especial:

1. O plano *deve garantir* a realização dos objetivos da política comum das pescas enunciados no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 *e da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM) n.º 2008/56/CE*, em especial:

Or. en

22.4.2015

A8-0128/64

**Alteração 64**

**Marco Affronte**

em nome do Grupo EFDD

**Anja Hazekamp**

em nome do Grupo GUE/NGL

**Linnéa Engström**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0128/2015**

**Jaroslav Wałęsa**

Plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais  
COM(2014)0614 – C8-0174/2014 – 2014/0285(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 9 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

2. As medidas a que se refere o n.º 1 devem visar alcançar os objetivos definidos no artigo 3.º, em especial a proteção dos juvenis **ou** dos reprodutores.

2. As medidas a que se refere o n.º 1 devem visar alcançar os objetivos definidos no artigo 3.º, em especial a proteção dos juvenis **e** dos reprodutores, **bem como a coerência com a legislação ambiental da União prevista no artigo 3.º-A, e garantir que os impactos negativos das atividades de pesca no ecossistema marinho, como a captura acidental de aves e mamíferos marinhos, sejam reduzidos ao mínimo.**

Or. en